



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 014/2025 que ***"Altera dispositivos da Lei nº 1.574/2013 "Estabelece a Estrutura Administrativa" e dá outras providências"***.

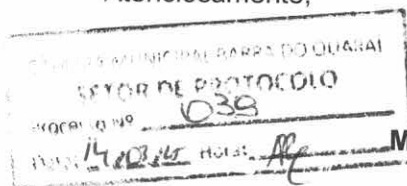
Projeto de Lei em pauta tem como objetivo alterar a estrutura administrativa do Município, como foco de levar as alterações de legislação no âmbito do Estado e da União, em conjunto com as experiências adquiridas no mandato anterior onde ficou demonstrada a carência estrutural de alguns órgãos que ensejam, desta forma a criação, expansão e aperfeiçoamento da estrutura existente. Um dos principais pontos reconhecidos foi da necessidade da organização de um órgão que cuide especificamente das áreas de cultura, eventos e desporto, partido disto esta proposta carrega a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Desporto.

A expansão e aperfeiçoamento do projeto de Lei visa principalmente a reorganização da Secretaria Municipal de Educação, em especial o que visa a área orçamentária, financeira e de gestão contratual e licitatória. As demais alterações de expansão e aperfeiçoamento vêm atender adequações de cunho administrativos das Secretarias.

Gizasse, para cumprir o disposto no Art.16 inciso I, §4º, e Art.17 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanha este Projeto de Lei o Estudo técnico de adequação orçamentária e financeira nº 01/2025.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, e de alta importância na organização administrativa do Executivo Municipal, sabendo do compromisso dessa Casa Legislativa é que solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,




MARIO GUILHERME JOVANOVICHS SCAPIN
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

Projeto de Lei nº 014/2025, de 13 de março de 2025.

*"Altera dispositivos da Lei nº 1.574/2013
"Estabelece a Estrutura Administrativa" e dá
outras providências".*

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme o Art. 96, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 1.574/2013, em seus incisos III e IV passam a ter a seguinte redação:

[...]

I - Órgãos de Assistência Imediata ao Prefeito:

...

5- Assessor de Comunicação e Assuntos Comunitários.

...

III - Órgãos de Atividades Meios:

1- Procuradoria Geral do Município;

2- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

IV - Órgãos de Atividades Fins:

1- Secretaria Municipal de Saúde;

2- Secretaria Municipal de Agropecuária, Interior;

3- Secretaria Municipal de Educação;

4- Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito;

5- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania;

6- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Integração Fronteiriça;

7- Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Desporto;

8- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Lcms;

...]

Art. 2º O Art. 8º, da Lei 1.574/2013 e sua Seção I, passam a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 8º Ao Gabinete do Vice-Prefeito, sigla GAVIP, compete a coordenação das atividades atribuídas a COAM, além de outras atribuições cujo desempenho venha a ser delegado pelo Prefeito.

Parágrafo único. A Estrutura Administrativa complementar do Gabinete do Vice-Prefeito, para cumprimentos destas atribuições, compreende:

1. Coordenador de Controle de Assuntos Administrativos;

a) Seção de Expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

Art. 3º O Art. 11, da Lei 1.574/2013, passam a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 11 *Integram os Órgãos de Atividades Meios a Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.*

[...]

Art. 4º O Capítulo III, em sua Seção III, e arts. 14 e 15, da Lei nº 1.574/2013, passam a ter a seguinte redação:

[...]

Seção III

Da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Subseção I

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda compete na sua área de Administração executar as atividades relativas ao expediente, documentação, informatização da administração municipal, protocolo e arquivo gerais, reprografia e portaria; segurança, limpeza, zeladoria e demais atividades auxiliares; ao recrutamento, seleção, treinamento e valorização, regime jurídico, avaliação e controle funcional e demais atividades dos recursos humanos; a análise dos programas de trabalho dos órgãos da Prefeitura, em íntima e harmônica cooperação com as Secretarias Municipais, com vistas as revisões periódicas necessárias a sua adequação e à adoção de técnicas modernas de execução administrativa; padronização, aquisição de bens e serviços, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos demais bens administrativos. No desempenho de tais competências, dentre outras, deverá: efetuar o exame legal dos atos relativos a pessoal, promovendo seu registro e publicação; promover a concessão de vantagens previstas na legislação; administrar o sistema classificado de cargos/empregos; manter mecanismos permanentes de controle e verificação de registros e despesas com pessoal; promover a impressão, publicação, recuperação, tratamento, arquivamento e divulgação de informações de interesse da administração; administrar o setor de patrimônio e almoxarifado, elaborando relatórios e controles exigidos; executar, sistematizar, controlar, orientar e estabelecer normas com vistas a políticas de transportes administrativos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na sua área de Administração, sigla SECAF, para cumprimento destas atribuições, é integrada da seguinte estrutura administrativa complementar:

1. Direção Superior de Administração.

1.1 Coordenadoria de Controle de Assuntos Administrativos

☒ Rua Quaraí n.º 154 - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1001 e 3419-1002

e-mail: pmbarradoquarai@uol.com.br

Barra do Quaraí - RS - BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

1.2 Coordenadoria de Compras e Serviços Gerais;

2. Divisão de Pessoal;

- a) Seção de Controle, Registros Funcionais e Folhas de Pagamento;
- b) Seção de Protocolo e arquivo;
- c) Seção de Conservação, Limpeza Serviços Gerais;
- b) Seção de Expediente e Registro Ponto.

3. Divisão de Material, Patrimônio e Informatização:

- a) Seção de Patrimônio e Almoxarifado;
- b) Seção de Abastecimento, Manutenção e Controle da Frota;
- c) Seção de Informatização.

4. Assessor jurídico.

Subseção II

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda compete na sua área de Fazenda exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiros e outros valores do Município; execução e controle; do controle e escrituração contábil da Prefeitura, da execução e do assessoramento geral da Administração Municipal, em assuntos fazendários. Além de tais atribuições, também compete organizar, inscrever e manter atualizadas as informações dos cadastros de contribuintes sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, de taxas cujo fato gerador estejam a ele relacionadas; ao Imposto Sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis; e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, taxa de licença para localização ou exercício de atividades, multas, taxas de fiscalização de serviços diversos, diversas licenças e outras receitas; proceder levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessários à revisão e atualização dos cadastros existentes; coletar elementos, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados, também, junto às entidades de classe, Junta Comercial e outra fontes, com relação ao exercício de atividades passíveis de tributação; proceder os lançamentos e a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, registrando os créditos; proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações internas ou externas; autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência, bem como instruir procedimentos objetivando recuperação tributária; julgar, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento tributário; consultados os órgãos municipais responsáveis, especialmente pelas áreas do PDDU, meio ambiente e saúde; fornecer Alvará de Licença para Localização ou Exercício de Atividades; compete definir; a orientação na localização e licenciamento de unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

comerciais e industriais, de acordo com as áreas destinadas à indústria e ao comércio e o disciplinamento do comércio ambulante. A delimitação e o uso conforme das áreas urbanas, a implantação de áreas destinadas à exploração industrial e comercial; a orientação quanto a localização e licenciamento de instalações de unidades industriais, artesanais e comerciais, em obediência as delimitações legais e normativas, especialmente aquelas constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; o licenciamento e o controle do comércio transitório; a promoção de intercâmbio e convênios com outros entes federativos e entidades privadas, com relação a política de desenvolvimento industrial e comercial; atração, localização e realocação de novos empreendimentos, objetivando a expansão também da capacidade de absorção da mão de obra local; como mercado produtor de serviços; desenvolver atividades de planejamento do Governo Municipal, mediante orientação normativa, metodológica e tecnológica às secretarias do Município; concepção e desenvolvimento dos programas setoriais e projetos específicos, a fim de integrá-los nos planos plurianuais; controle, acompanhamento e avaliação sistemática de desempenho das secretarias na consecução dos objetivos formulados em seus planos, programas, convênios e orçamentos; consecução e desenvolvimento de projetos habitacionais, objetivando a consecução de habitações populares diretamente ou através de convênios governamentais ou contratos com a atividade privada; elaboração e coordenação, com o envolvimento e participação popular, de Projetos de Leis, do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, bem como o acompanhamento da execução orçamentária nos respectivos órgãos e das exigências decorrentes da legislação de Responsabilidade Fiscal; promoção de estudos e pesquisas, planos e projetos relacionados com o desenvolvimento e evolução social e econômica, ligados a sua área de atuação; a compilação de dados e informações técnicas, sua revisão e divulgação sistemática entre as Secretarias e demais órgãos do Município, no exercício da competência de coordenar ações da Administração Municipal, para a obtenção de soluções integrais e sincronizadas; efetuar prestações de contas perante os organismos estaduais e federais, inclusive as de correntes de recursos e empréstimos obtidos pelo Município; a promoção, em caráter permanente, de modernização administrativa da Prefeitura; os estudos relativos à criação e transformação de unidade administrativa na órbita da administração direta; e a promoção, implantação, manutenção, atualização, revisão e controle do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, para tanto consultando os Conselhos Municipais criados e com atribuições inerentes, bem como realizar atividades, originar e desenvolver ações que busquem obter a participação popular e realização de audiências públicas, especialmente durante os processos de elaboração e discussão de planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos; e realizando tarefas correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na sua área de Fazenda, sigla SECAF, para cumprimento destas atribuições, é integrada da seguinte estrutura administrativa complementar:

1. Divisão Superior de Fazenda.

2. Divisão de Receitas, Contabilidade e Despesa:

✉ Rua Quaraí n.º 154 - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1001 e 3419-1002

e-mail: pmbarradoquarai@uol.com.br

Barra do Quaraí - RS - BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

- a) Seção de Expediente;
- b) Seção de Conferência e Registros Contábeis

3. Divisão de Planejamento e Orçamento:

- a) Seção de Orçamento;
- b) Seção de Expediente.

...]

Art. 5. O Art. 16, da Lei nº 1.574/2013, passa a ter a seguinte redação:

[...

Art. 16. Integram os órgãos de Atividades Fins a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agropecuária, Interior, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Integração Fronteiriça, Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Desporto e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Icms.

...]

Art. 6. O Art. 17, da Lei nº 1.574/2013, passa a ter a seguinte redação:

[...

Art. 17 À Secretaria Municipal de Saúde compete planejar, coordenar e executar, no Município, as atividades pertinentes à saúde, para melhor qualidade de vida comunitária, especialmente aquele segmento mais carente, inclusive através de programas conjuntos ou delegados, com órgãos estaduais e/ou federais; promover o saneamento básico, planejando e desenvolvendo os meios necessários para atendimento das necessidades locais, cuidando também do regular funcionamento dos órgãos complementares de saúde. Dentre outras atividades, no exercício das competências atribuídas, deverá a saúde participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições de saúde, juntamente com órgãos estaduais e/ou federais, quando tais ações forem comuns as esferas administrativas; executar serviços de vigilância epidemiológica, sanitária, alimentar, de saúde do trabalhador, e nutricional, saneamento básico e outras afins; controlar e fiscalizar os procedimentos privados de saúde; normatizar complementarmente as ações de serviços públicos de saúde, no âmbito de sua atuação, colaborando com a União e o Estado, especialmente na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, sigla SESA, para cumprimento destas atribuições, é integrada da seguinte estrutura administrativa complementar:

- 1 Divisão de Atenção Primária;
 - a) Coordenadoria de Atenção Primária a Saúde;
 - b) Seção de Atenção Primária.
- 2. Divisão de Regulação de Consultas e Exames;
 - a) Coordenador de Controle de Assuntos Administrativos;
 - b) Seção de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares;
 - c) Seção de Expediente.
- 3. Divisão de Patrimônio e Arquivo Digital.
- 4. Divisão de Manutenção e Controle de Frota.
- 5. Divisão de Planejamento, Monitoramento e Avaliação.
- 6. Divisão de Faturamento, Centro de Custos e Tecnologia.
- 7. Divisão de Assistência Farmacêutica.

☒ Rua Quaraí n.º 154 - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1001 e3419-1002

e-mail: pmbarradoquarai@uol.com.br

Barra do Quaraí - RS - BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

8. Divisão de Manutenção e Serviços Gerais.

9. Seção de Compras e Abastecimento.

...]

Art. 7. O Art. 19, da Lei nº 1.574/2013, passa a ter a seguinte redação:

[...

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação, é o órgão responsável pelas atividades relativas à cultura e educação fundamental e infantil; competindo-lhe a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino e dos serviços técnicos pedagógicos pertinentes, pela elaboração, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação; a manutenção de cursos profissionalizantes; a manutenção dos serviços pertinentes à alimentação escolar e assistência ao educando, especialmente na área de saúde com a participação da Secretaria de Saúde; a instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao Magistério Municipal; a cooperação e integração entre a escola, família e a comunidade, podendo baixar normas complementares para os sistemas; autorizar, credenciar e supervisionar estabelecimentos participantes do sistema municipal, oferecendo educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental; ofertar atividades regulares, atribuídas à Secretaria, para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, estabelecendo mecanismos para avaliar a qualidade do processo disponibilizado, dentro das atribuições educacionais e desenvolvidos pelos estabelecimentos municipais e da iniciativa privada; implantar, orientar e controlar as creches e centros comunitários.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, sigla SEMED, para cumprimento destas atribuições, é integrada pela seguinte estrutura administrativa complementar:

1 - Divisão de Ensino:

a) Seção de Expediente;

b) Seção de Orientação Escolar e Assistência ao Educando;

e) Seção de controle de processos licitatórios e contratos;

f) Seção de Expediente;

g) Coordenador de controle de orçamento e financeiro;

h) Seção de Orçamento.

...]

Art. 8. O Art. 22, da Lei nº 1.574/2013, passa a ter a seguinte redação:

[...

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Integração Fronteiriça, compete executar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município; estudar, definir e expedir normas técnicas legais, visando a proteção ambiental do Município; coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental; autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, no perímetro urbano e rural; implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental; autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais; acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco das atividades que venham a se instalar no Município; avaliar as possíveis concessões de licenciamentos ambientais para a instalação das atividades sócios-econômicas utilizadoras de recursos ambientais e com



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

potencial poluidor; exigir estudo de impacto ambiental, quando necessário, para a implantação de atividades sócios-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente; propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, os programas de Educação Ambiental para o Município; exercer o poder de polícia; executar outras atividades correlatas; compete a responsabilidade pela organização e manutenção das bibliotecas e museu municipal; supervisão do patrimônio histórico do Município, além das promoções relacionadas ao desenvolvimento cultural e de turismo da comunidade; a organização e a promoção de eventos turísticos e culturais; levantamento e manutenção de um cadastro de pontos turísticos do Município; elaboração de projetos e atividades relacionadas, especificamente, com o turismo. Desenvolver providências e ações regionais para consecução da integração Fronteira, realizando estudos sobre os problemas que interessem ao desenvolvimento da integração, competindo-lhe, ainda, a promoção de eventos comunitários e regionais objetivando o incremento da mesma integração fronteira, atuando como órgão municipal ativador e incentivador de negociações, entre os governos dos países limítrofes, para implementação de políticas públicas facilitadoras de convivência e desenvolvimento econômico fronteiriço, através do advento de Notas, Ajustes, Protocolos e Acordos firmados pelos governos dos países limítrofes, beneficiando as populações."

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Integração Fronteira, sigla SEMAT, para cumprimento destas atribuições, é integrada pela seguinte estrutura administrativa complementar:

- 1 Divisão de Preservação e Licenciamento Ambiental;
 - a) Seção de Expediente.
2. Seção de Fomento a Integração Fronteira.

Art. 9. Inclui o art. 22-B, na Lei nº 1.574/2013, como segue:

[...]

Art. 22-B. A Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Desporto o órgão encarregado de definir e implementar as políticas públicas estabelecidas para a cultura o desporto comunitário e os eventos no Município; competindo-lhe desenvolver eventos gerais e atividades correlatas de desporto e recreação; a promoção de eventos desportivos comunitários, especialmente nos limites da faixa etária vinculada ao ensino fundamental, objetivando a prática de atividades sadias no âmbito comunitário e para o fortalecimento e integração social da família na comunidade; além de assessorar o Chefe do Executivo Municipal naquilo que for compatível à Secretaria, a promoção de eventos comunitários, culturais. A coordenação, promoção e execução de eventos em praças, ruas e ginásios, desenvolvendo atividades de desporto, lazer, recreação e culturais em âmbito municipal

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Desporto, sigla SECEDE, para cumprimento destas atribuições, é integrada pela seguinte estrutura administrativa complementar:

1. Divisão de Cultura, Eventos e Desporto:
 - a) Seção de Apoio ao Desporto Amador;
 - b) Seção de Cultura;
 - c) Seção de Eventos.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

Art. 10 Fica Incluído no parágrafo único do art. 18, da Lei nº 1.574/2013, o seguinte:

Art. 11 Fica excluída a seções II, do Capítulo III e seu art. 13, da Lei nº 1.574/2013.

Art. 12 Esta Lei complementar entra em vigor no dia 1º do mês subsequente a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 13 de março de 2025.


MARIO GUILHERME JOVANOCHS SCAPIN

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.


Natali de A. Jaureguiberry

Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de
Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ
PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01/2025
DATA: 31/01/25.

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	De cargos de provimento em comissão, conforme alteração das Leis Municipais nºs 1.574 e 1.573, as quais regem sobre a estrutura Administrativa e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Público Municipais, respectivamente.
Criação	
Expansão	
Aperfeiçoamento	Projeto de Lei nº 05/2025; Projeto de Lei nº 06/2025.

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de março de 2025	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens	348.489,72	498.990,81	535.866,23
13º Salário	29.040,81	41.582,57	44.655,52
1/3 de Férias	9.680,27	13.860,85	14.885,17
INSS - Patronal 14,556%	48.248,79	102.880,82	134.299,99
Total dos Acréscimos	R\$ 435.459,59	657.315,05*	729.706,91*

- Os encargos patronais nos termos da Lei de desoneração (2025= 14,556%) (2026=16+RAT 2,556= 18,556%)e (2027=20+RAT 2,556=22,556%), ficando adstrito as alterações da legislação pela União.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexos demonstrativos I e II.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS CORRENTES			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS CORRENTES	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2025	435.459,59	40.860.292,64	1,07%
2026	657.315,05	42.576.485,34	1,55%
2027	729.706,91	43.782.110,21	1,65%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2025, 2026 e 2027 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO, atem-se as alterações da política nacional e estadual tributária.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.044/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
0401 – Apoio Administrativo	2.018 – Manutenção da Secretaria de Administração	Cargos em comissão

1202 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	2.041 – Manutenção do Ensino Fundamental	Cargos em comissão
--	--	--------------------

1002 – Manutenção da Saúde Básica	2.041 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde	Cargos em comissão
-----------------------------------	---	--------------------

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.262/2024), em seu artigo 56, inciso II prevê:

Art. 56 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
[...]

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada à despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até dezembro de 2025	Valores Totais a Empenhar em 2025 considerando o aumento de gastos propostos	Diferença
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	15.798.985,50	14.589.081,80	1.209.903,69
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	2.307.585,52	2.485.355,02	(177.769,50)
TOTAL	18.106.571,02	17.074.436,83*	1.032.134,19

• Exemplificado no impacto sobre a RCL, neste relatório orçamentário e financeiro.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que **não** será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2021	27.043.008,38	14.644.169,67	54,15%
2022	30.809.836,97	15.045.652,01	48,83%
2023	35.270.263,42	17.386.373,67	49,29%
2024	37.454.342,71	17.053.369,26	45,53%
2025	41.581.811,28	(18.313.613,24 + R\$ 435.459,59 ³) = 18.749.072,83	45,06%
2026	46.164.126,88	20.121.456,46	43,58%
2027	49.575.655,86	21.608.432,09	43,59%

³ Valores c/inclusão das despesas propostas nos respectivos projetos de Lei, bem como despesas com substituição da mão de obra (3.3.90.32), conforme entendimento TCE/RS no montante estimado para 2025 de R\$ 1.700.000,00 (um milhão, setecentos mil reais). Disto posto, despesas com pessoal 3.1.90.11 e 3.1.90.13 (vencimentos e encargos patronais) estimado em 2025, é de **(18.749.072,83 – 1.700.000,00 = 17.049.072,83)**, valor para fins de empenhos.

Observações:

- As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2025, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2026 e 2027, os valores foram extraídos da média nominal de **11,02%** da evolução levantada entre 2020 a 2024;
- A projeção da despesa com pessoal estimada para 2025 foi obtida através do valor do relatório do TCE/RS – Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites – **RGF do 2º semestre/24**, este acrescido do valor para 2025 (**quadro 2**);
- A despesa com pessoal estimada para 2025 foi de:

Despesas especificadas no Quadro 3	
Total estimado da despesa s/criação , expansão e aperfeiçoamento com as alterações propostas, considerada para fins de limite da LRF conforme IN nº 13/2021, do TCE/RS.	18.313.613,24
Total estimado da despesa de criação, expansão e aperfeiçoamento proposto.	<u>435.459,59</u>
= Total estimado da despesa considerada para fins de limite da LRF conforme IN nº 13/2021, do TCE/RS	18.749.072,83

d) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2026 e 2027, foram efetuadas a partir da evolução dos gastos no 2021 a 2024 que, considerando os novos gastos, aponta uma variação nominal média de **7,39% (2,39 % média + 5 % crescimento vegetativo)**.

Barra do Quaraí, RS, aos 11 de março de 2025.

Álvaro Generali de Souza,
Secretário de Fazenda e Planejamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

MUNICÍPIO DE BARRA DO QURARÁ
PODER EXECUTIVO

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01_2025.

DATA: 11/03/25.

DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial da criação, majoração e aperfeiçoamento de cargos em comissão a partir do mês de março/25. Portanto, neste exercício o impacto será proporcional a 10 (dez) meses, com os devidos reflexos sobre o 13º salário e férias;
- 2) Nos termos da legislação de regulamento o desconto previdenciário pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como deverão ser levadas a efeito para fins de férias e décimo terceiro salário;
- 3) Nas projeções para os exercícios de 2026 e 2027, considerou-se um reajuste (perdas inflacionárias Art. 37 CF88) no valor das remunerações (vencimentos + gratificações = remuneração) da ordem de 5% em cada ano, e a variação 2,39 % conforme os parâmetros do Anexo de Metas Fiscais da LDO nas demais variáveis incidentes na folha de pagamentos.

Consideradas as premissas acima, bem como os padrões salariais e demais vantagens previstas no Plano de Carreira dos Servidores efetuaram-se as seguintes projeções de despesas explicadas em anexo complementar deste documento (anexo complementar nº 01).

Barra do Quaraí, RS, aos 11 de março de 2025.


Álvaro Generali de Souza,
Secretário de Fazenda e Planejamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
LRF – Art. 16 Inciso II

Álvaro Generali de Souza, Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de minhas atribuições legais (Decreto Municipal nº 022/2021) e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação, expansão e majoração de cargos em comissão (Projetos de Lei nºs 05 e 06/2025). DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

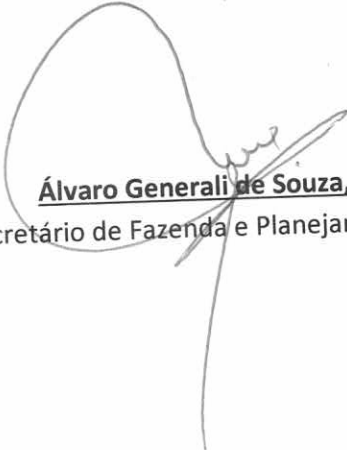
Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida se necessárias, mesmo que neste documento fica demonstrada a capacidade orçamentária inicial.

Barra do Quaraí, RS, aos 11 de março de 2025.


Álvaro Generali de Souza,
Secretário de Fazenda e Planejamento.

ANEXO COMPLEMENTAR 01

CUSTO MENSAL ATUAL				PROJETADO		
NIVEL	Subsidio/ vencimento	Nº CAR	TOTAL ANUAL	Subsidio/ vencimento	Nº CA	TOTAL MENSAL
XII	R\$ 6.500,00	9	R\$ 58.500,00	R\$ 6.500,00	9	R\$ 58.500,00
XI	R\$ 5.765,80	1	R\$ 5.765,80	R\$ 6.382,80	1	R\$ 6.382,80
X	R\$ 4.534,62	1	R\$ 4.534,62	R\$ 4.534,62	4	R\$ 18.138,48
IX	R\$ 4.214,07	3	R\$ 12.642,21	R\$ 4.214,07	6	R\$ 25.284,42
VIII	R\$ 3.894,93	4	R\$ 15.579,72	R\$ 3.894,93	3	R\$ 11.684,79
VII	R\$ 3.397,07	5	R\$ 16.985,35	R\$ 3.397,07	8	R\$ 27.176,56
VI	R\$ 2.609,86	15	R\$ 39.147,90	R\$ 2.609,86	12	R\$ 31.318,32
V	R\$ 1.988,60	11	R\$ 21.874,60	R\$ 1.988,60	20	R\$ 39.772,00
IV	R\$ 1.764,49	9	R\$ 15.880,41	R\$ 1.764,49	9	R\$ 15.880,41
III	R\$ 1.565,91	14	R\$ 21.922,74	R\$ 1.565,91	15	R\$ 23.488,65
II	R\$ 1.518,00	9	R\$ 13.662,00	R\$ 1.518,00	6	R\$ 9.108,00
I	R\$ 1.518,00	3	R\$ 4.554,00	R\$ 1.518,00	2	R\$ 3.036,00
		(01) - (02)				
TOTAL		84	R\$ 231.049,35		95	R\$ 269.770,43
		(1)		(2)		
						R\$ 38.721,08
						R\$ 41.582,57
						R\$ 44.655,52
						2025
						2026
						2027

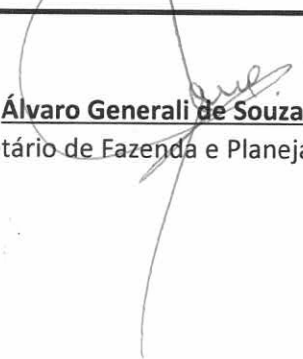

Álvaro Generali de Souza,
 Secretário de Fazenda e Planejamento.

ANEXO COMPLEMENTAR 02

2025	CUSTO TOTAL ANUAL ATUAL	
CUSTO ANUAL	(01) X 9 MESES = (03)	R\$ 348.489,72
GRATIFICAÇÃO NATALINA	(01)X01 MÊS = (04)	R\$ 29.040,81
FÉRIAS 1/3 CONSTITUCIONAL	(01)/3 = (05)	R\$ 9.680,27
SUBTOTAL	(03)+(04)+(05) = (06)	R\$ 387.210,80
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL COM FAP E RAT AJUSTADO	(06) X 12,146%= (07)	R\$ 48.248,79
TOTAL CUSTO ANUAL	(06)+(07) = (08)	R\$ 435.459,59
TOTAL CUSTO-2025		R\$ 435.459,59

2026	CUSTO TOTAL ANUAL ATUAL	
CUSTO ANUAL	(01) X 12 MESES = (03)	R\$ 498.990,81
GRATIFICAÇÃO NATALINA	(01)X01 MÊS = (04)	R\$ 41.582,57
FÉRIAS 1/3 CONSTITUCIONAL	(01)/3 = (05)	R\$ 13.860,86
SUBTOTAL	(03)+(04)+(05) = (06)	R\$ 554.434,24
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL COM FAP E RAT AJUSTADO	(06) X 18,146%= (07)	R\$ 102.880,82
TOTAL CUSTO ANUAL	(06)+(07) = (08)	R\$ 657.315,05

2027	CUSTO TOTAL ANUAL ATUAL	
CUSTO ANUAL	(01) X 12 MESES = (03)	R\$ 535.866,23
GRATIFICAÇÃO NATALINA	(01)X01 MÊS = (04)	R\$ 44.655,52
FÉRIAS 1/3 CONSTITUCIONAL	(01)/3 = (05)	R\$ 14.885,17
SUBTOTAL	(03)+(04)+(05) = (06)	R\$ 595.406,93
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL COM FAP E RAT AJUSTADO	(06) X 22,146%= (07)	R\$ 134.299,99
TOTAL CUSTO ANUAL	(06)+(07) = (08)	R\$ 729.706,91


Álvaro Generali de Souza,
 Secretário de Fazenda e Planejamento.